

Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta

Secretariado: Rua Bernardo Lima, nº35, 2ºB, 1150-075 Lisboa
Instituição de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Denominação - Sede - Fins - Insignias

Artigo 1º - **A designação oficial da associação é "Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta", podendo ser utilizada a sigla F.P.C.U.B.**

Artigo 2º - **A FPCUB tem a sua sede no conselho de Lisboa na Rua Bernardo Lima, número trinta e cinco, segundo andar B, podendo em qualquer altura ser transferido para outro local.**

Artigo 3º - **A F.P.C.U.B. desenvolve:**

- a) Intercâmbio cultural e ambiental entre as diversas regiões do país; fazer-se eleger em organismos públicos em representação do movimento ambientalista.
- b) A amizade, de forma alargada e sem fronteiras.
- c) Relações com Associações culturais, ambientais e recreativas que tenham objectivos coincidentes com os da F.P.C.U.B.
- d) **Campanhas de prevenção e contactos, pelas formas possíveis, junto dos órgãos do poder, no sentido de se criarem condições de maior e progressiva segurança rodoviária, para os utilizadores de bicicleta, e consequentemente, de todos os utilizadores da via pública.**
- e) Apoio e colaboração nas iniciativas das Associações e indivíduos seus associados.
- f) Obtenção de regalias sociais, junto de estabelecimentos comerciais, hoteleiros e outros, para os seus sócios Individuais de Direito Restrito, dos sócios Colectivos e sócios Honorários.
- g) Providenciar formas de apoio aos cicloturistas e utilizadores de bicicleta estrangeiros que, nessa condição, se desloquem em visita ao nosso país.
- h) Utilizar a montanha para actividades de aventura e natureza, promovendo e divulgando entre os associados e alertar publicamente para os benefícios desta forma de utilizar a bicicleta, nos campos da saúde, na apreciação da beleza da paisagem ou na observação de aves.
- i) Fomentar as actividades ciclocampistas.

Artigo 4º - A F.P.C.U.B. utiliza uma insígnia estilizada, representando um utilizador de bicicleta; em fundo vê-se um recorte de montanha; o escudo de Portugal na roda traseira; na parte inferior do desenho, aparece a designação " FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA".

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 1º - São Sócios da F.P.C.U.B.:

- a) Ordinários
- b) Os Sócios de Mérito
- c) Os Sócios honorários

Artigo 2º.- São sócios Individuais, de Direito Restrito os indivíduos abrangidos pelos seguintes direitos e deveres:

- a) Possuir ficha de inscrição e cartão de sócio, emitido pela Federação.
- b) Pagar uma quota definida anualmente em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, equivalente a 12 meses, a liquidar anualmente, com os seguintes §§. de excepção:

§1- Menores de 12 anos pagarão 50% do valor estipulado, a não ser que voluntariamente queiram pagar o valor total estabelecido.

§2- Numa família de utilizadores de bicicleta que coabitem e relacionados em primeiro grau, o mais velho pagará a totalidade; o segundo, 75%; o terceiro e os restantes, 50%, a não ser que voluntariamente queiram pagar o valor total estabelecido.

§3- A F.P.C.U.B. só garantirá a oferta do seguro individual aos novos Associados que efectuem o pagamento da quota anual – 1 de janeiro a 31 de dezembro.

- c) Frequentar as instalações sociais, e colaborar com a Direcção, nas actividades da Federação, voluntariamente e se para isso solicitados.
- d) Ser avisados, ou através das suas Associações, de todas as actividades organizadas pela F.P.C.U.B., ou das que sejam organizadas com o seu apoio ou participação.
- e) Participar, como cicloturista ou utilizador de bicicleta, nas actividades referidas na alínea anterior.
- f) Ostentar, em qualquer altura ou em qualquer actividade cicloturista, na bicicleta ou na roupa, os símbolos da F.P.C.U.B. que lhe serão cedidos, pelas formas que a Direcção determinar, caso a caso.
- g) Usufruir das regalias sociais e económicas que a Direcção for conseguindo obter.
- h) Receber gratuitamente publicações de interesse geral que vierem a ser publicadas ou difundidas, pela F.P.C.U.B. e colaborar voluntariamente nessas mesmas publicações, se para isso solicitado.
- i) Participar em todas as actividades dos nossos sócios colectivos, salvo aquelas em que for especificamente restrito, e em conformidade com os Estatutos e Regulamento dessas Associações e colectividades.
- j) Votar, conforme definido na alínea a) e seu §1 do artigo 1º.-Capítulo IV, e ser eleito para os diversos Órgãos da F.P.C.U.B. por proposta de um associado colectivo.
- l) Todas as que a Lei Geral consigna, no que se refere a Assembleias Gerais.
- m) Cumprir os Estatutos e o Regulamento e zelar, pelo seu comportamento, para o bom nome da F.P.C.U.B..
- o) Ser cicloturista comprovadamente ou utilizador regular de bicicleta.

Artigo 3º - A qualidade de sócio Individual de Direito Restrito é concedida por autoridade da Direcção, mediante ficha de inscrição.

Artigo 4º - A qualidade de sócio Individual de Direito Restrito perde-se por:

a) Iniciativa do próprio, com devolução do cartão e pedido escrito de demissão que será concedida pela Direcção, após regularização de créditos e débitos, entre a Federação e o sócio demissionário.

§1- A não regularização de contas entre as duas partes é passível de processo criminal.

b) Por decisão da Direcção, ouvidos os membros da Mesa da Assembleia Geral, por não cumprimento das alíneas b) e o) e ou por abuso ou desrespeito das alíneas c) f) g) i) e m), do artigo 2º, Capítulo II.

Artigo 5º - São sócios Colectivos de Pleno Direito, as Organizações, Associações, Núcleos e Grupos organizados, Cicloturistas e Utilizadores de Bicicleta, Representantes dos seus membros, que estejam de acordo com o definido na alínea c) do artigo 3º, Capítulo I, que são abrangidos pelos seguintes direitos e deveres:

a) Possuir ficha de inscrição e 1 cartão nominal de sócio.

b) As Associações e Delegações assim como os seus Associados, pagarão uma quotização anual, a definir em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

§1- Estas Associações têm direito a votar de acordo com os Estatutos nas decisões de Assembleia Geral e eleição dos órgãos, sempre que tenham a quotização regularizada referente ao ano civil da assembleia.

c) Ser avisados, de forma directa, de todas as actividades organizadas pela F.P.C.U.B., ou das que sejam organizadas com o seu apoio.

d) Participarem oficialmente, nas actividades cicloturistas, referidas na alínea anterior.

e) Usufruírem, os seus associados com cartão nominal, das regalias sociais e económicas que a Direcção da F.P.C.U.B. for conseguindo obter.

f) Receber gratuitamente publicações de interesse geral que vierem a ser publicadas ou difundidas pela F.P.C.U.B., e colaborar voluntariamente nessas mesmas publicações, se para isso solicitados.

g) Cumprir os Estatutos e o Regulamento e zelar pelo bom nome da Federação.

Artigo 6º - A qualidade de sócio Colectivo é concedida pela Direcção, com parecer positivo da Mesa da Assembleia Geral, mediante ficha de inscrição.

Artigo 7º - A qualidade de sócio Colectivo perde-se por:

a) Iniciativa do sócio, com devolução dos cartões e pedido escrito de demissão que será concedida pela Direcção, após regularização de créditos e débitos, entre a F.P.C.U.B. e o sócio demissionário.

§1- A não regularização de contas entre as duas partes é passível de processo criminal.

b) Por decisão da Direcção, ouvida a Mesa da Assembleia Geral, por não cumprimento das alíneas c) e h) do artigo 5º, Capítulo II.

Artigo 8º - São sócios Honorários Associações e Individualidades, tenham ou não qualquer outro estatuto de sócios, que pelo seu trabalho, saber e dedicação em prol de alguma ou todas as finalidades e objectivos definidos pelos Estatutos e Regulamento, mereçam essa distinção e abrangidos pelos seguintes direitos e deveres específicos, cumulativos com os outros que lhes advenham de qualquer outro estatuto de sócio:

- a) Possuir cartão de sócio emitido pela F.P.C.U.B.
- b) Ostentar, em qualquer altura, os símbolos da F.P.C.U.B.
- c) Usufruir das regalias sociais e económicas que a Direcção for conseguindo obter.
- d) Receber gratuitamente publicações de interesse geral que vierem a ser difundidas ou publicadas pela F.P.C.U.B. e colaborar voluntariamente nessas publicações.
- e) Participar em todas as actividades dos nossos sócios Colectivos, salvo aquelas em que for especificamente restrito, e em conformidade com os Estatutos e Regulamentos dessas Associações.
- f) Cumprir os Estatutos e Regulamento da F.P.C.U.B.

Artigo 9º - A qualidade de sócio Honorário adquire-se por proposta escrita e largamente fundamentada, por iniciativa de qualquer sócio Individual de Pleno Direito, dirigida à Direcção que assumirá a responsabilidade da triagem prévia, ouvida a Mesa da Assembleia Geral.

§1- Em caso de discordância entre os dois Órgãos, o processo irá necessariamente a Assembleia Geral.

§2- Esta nomeação carece da aprovação, por maioria de votos, da Assembleia Geral sequente.

Artigo 10º - A qualidade de sócio Honorário, pode perder-se excepcionalmente nos casos seguintes, competindo sempre à Assembleia Geral deliberar sobre o assunto por votação colectiva.

- a) Recusa, por parte do sócio, de forma escrita e largamente fundamentada, de continuar a usufruir desse estatuto.
- b) Actos cometidos pelo sócio, contra a F.P.C.U.B. e ou os seus objectivos que, pela sua gravidade, e após ouvido este por dois elementos da Direcção e pelo Presidente da Assembleia Geral, levem à decisão da supressão dessa regalia.
- c) No caso de Associação, ter cessado ou alterado as actividades que motivaram a atribuição dessa regalia.

Artigo 11º - São sócios Fundadores os que pela ideia e pela prática o conceberam e criaram e que são nominalmente os seguintes indivíduos:

- a)-José Manuel Caetano, portador do B.I. 1215618, de 2/11/83.
- b)-José António Marcos Serra, portador do B.I. 1439102 de 2/7/82.
- c)-Luísa Manuel da Cruz Correia Carriço, portadora do B.I. 6582474 de 16/7/85.

Artigo 12º - São direitos e deveres dos sócios Fundadores, os mesmos dos sócios de Pleno Direito e Direito Restrito acrescidos dos seguintes:

- a) O seu reconhecimento oficial, como tal, enquanto durar a Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta.
- b) A expressão nominal expressa no Regulamento Interno, enquanto durar a mesma Federação.

Artigo 13º - São sócios de Mérito os sócios Colectivos de Pleno Direito ou Individuais de Direito Restrito que pelo seu trabalho, capacidade de mobilização, dinamismo e entrega à causa do Ciclismo, mereçam essa distinção e abrangidos pelos seguintes direitos e deveres específicos, cumulativos com os outros que lhe advenham de qualquer outro estatuto de sócio:

- a) Possuir cartão de sócio emitido pela F.P.C.U.B.
- b) Ostentar, em qualquer altura, os símbolos da F.P.C.U.B.
- c) Usufruir das regalias sociais e económicas que a Direcção for conseguindo obter, no caso de sócio Honorário.
- d) Receber publicações de interesse geral que vierem a ser difundidas ou publicadas pela F.P.C.U.B. e colaborar voluntariamente nessas publicações.
- e) Participar em todas as actividades dos nossos sócios Colectivos, salvo aquelas em que for especificamente restrito, e em conformidade com os Estatutos e Regulamentos dessas Associações.
- f) Cumprir os Estatutos e Regulamento da F.P.C.U.B.

Artigo 14º - A qualidade de sócio de Mérito adquire-se por:

- a) Proposta de qualquer sócio Colectivo ou Individual de Direito Restrito, dirigida à Direcção que assumirá a responsabilidade da triagem prévia, a nomeação, e condução à Assembleia Geral, para ratificação.

§2 - Esta nomeação carece da ratificação, da Assembleia Geral sequente.

Artigo 15º - A qualidade de sócio de Mérito, pode perder-se excepcionalmente nos casos seguintes, competindo sempre à Assembleia Geral, deliberar sobre o assunto, ouvida a Direcção.

- a) Recusa, por parte do sócio, de forma escrita e largamente fundamentada de continuar a usufruir desse estatuto.
- b) Actos cometidos pelo sócio, contra a F.P.C.U.B. e ou seus objectivos, que pela sua gravidade, e após ouvido este por três elementos da Direcção, levem à decisão da supressão dessa regalia.

CAPITULO III

Órgãos

Artigo 1º. - A Federação realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos que são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional;

Artigo 2º. - O mandato dos Órgãos tem a duração prevista nos Estatutos.

- a) Os seus membros podem ser reeleitos uma ou mais vezes.
- b) As eleições far-se-ão no mês de Janeiro seguinte ao final de cada mandato, com vista ao provimento de lugares para esse ano e os seguintes.

Artigo 3º. - Só podem ser eleitos para os Órgãos, os sócios Individuais de Direito Restrito propostos por um colectivo que reúnam ainda as condições seguintes:

- a) Serem maiores de 18 anos.
- b) Terem um bom comportamento público, civil e associativo.
- c) Estarem inscritos há mais de seis meses.
- d) Cumprirem todos os requisitos do Artigo 2º., Capítulo 2º.

Artigo 4º - Os membros dos Órgãos são eleitos de acordo com o previsto nos Estatutos.

- a) Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na Sede da F.P.C.U.B., até 10 dias úteis antes da Assembleia Geral.
- b) Compete à Direcção promover que as listas sejam enviadas a todos os sócios nos cinco dias úteis seguintes.
- c) Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão rigorosamente iguais, fornecidos pela F.P.C.U.B., com o formato A5, e devem ser impressos, dactilografados, ou policopiados.
- d) A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que tenha o maior número de votos.

Artigo 5º - O preenchimento das vagas é efectuado de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 6º - A cessação de funções processa-se de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 7º - A perda de mandato processa-se de acordo com o previsto nos Estatutos.

- a) A Direcção e Mesa da Assembleia Geral poderão continuar em funcionamento, com a demissão por faltas ou renúncia de até quatro dos seus membros, desde que não sejam:

§1- O Presidente da Direcção.

§2- O Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os Órgãos são convocados pelos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares em exercício.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 1º - A Assembleia Geral é composta de acordo com o previsto nos Estatutos.

§ único - Obrigatoriamente, os participantes far-se-ão acompanhar do Bilhete de Identidade e do cartão de sócio da F.P.C.U.B..

- a) O acto de votação é exercido somente, pelos representantes dos Sócios Colectivos, e pelo colectivo dos Sócios Individuais de Direito Restrito (praticantes), presentes ou legalmente representados, contando-se um voto por cada um.
- §1- Os sócios Colectivos e os seus membros, com menos de seis meses de inscrição não têm direito a voto.
- b) O Presidente da Assembleia Geral não tem direito a voto, nas votações colectivas, a não ser em caso de empate, em que o seu voto decidirá.
- c) Cada sócio Individual de Direito Restrito, não filiado em Associação, poderá fazer-se representar, na Assembleia Geral, por outro sócio Individual de Direito Restrito que o substituirá em todo e qualquer acto discursivo ou decisório.
- d) Cada sócio Individual de Direito Restrito só poderá representar um outro sócio Individual de Direito Restrito.
- e) O sócio mandatado terá que fazer-se acompanhar dos seguintes elementos, do mandatado:
- §1- Fotocópia do Bilhete de Identidade.
- §2- Fotocópia do cartão de sócio da F.P.C.U.B.
- §3- Declaração original manuscrita, em que conste expressamente a delegação concedida e a data - válida para um só dia - e actos para que ela é válida, devendo todos os elementos apresentar-se sem emendas nem rasuras.

Artigo 2º. - As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão na Sede da F.P.C.U.B., salvo no caso de incapacidade de instalações em que competirá a decisão ao seu Presidente, de acordo com a Direcção.

Artigo 3º. - A convocação das reuniões da Assembleia Geral, será feita por aviso convocatório, expedido pelo correio, e-mail ou através da página da FPCUB, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, aos Sócios Colectivos e a todos os Sócios Individuais de Direito Restrito, não associados, em Colectivos.

Artigo 4º. - Qualquer decisão da Assembleia, que por desconhecimento, ou outra razão, contrarie a Lei Geral ou os Estatutos da F.P.C.U.B., será anulável.

Artigo 5º. - A Assembleia começará à hora marcada, se na sala se encontrar um número de sócios de Pleno Direito superior a metade mais um, do total de sócios de Pleno Direito filiados, à data, na F.P.C.U.B..

- a) Se não estiver presente esse número, a reunião começará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios, apurando-se as maiorias, para decisão, com base nos sócios de Pleno Direito, presentes e os legalmente representados.
- §1- A deliberação sobre a dissolução da Federação será efectuada de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 6º. - O presidente da Assembleia Geral poderá autorizar pontualmente a assistência de órgãos da comunicação social, ou quaisquer entidades, sendo-lhes entretanto proibida qualquer interferência nos trabalhos da reunião.

§ único - Excepcionalmente, poderá dar-se a palavra, em período específico da ordem de trabalhos, a representantes dos sócios colectivos, para informações sobre as suas Associações ou actividades, divulgação de trabalhos, etc., desde que, de forma alguma possa colidir com os objectivos e interesses da F.P.C.U.B., bem como com decisões a tomar nessa Assembleia.

Artigo 7º. - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reunirá de acordo com os estatutos:

- a) De quatro em quatro anos, no mês Janeiro, terá lugar a eleição dos Órgãos Sociais, para o quadriénio com início nesse mês.
- §1- A votação ordinária e extraordinária, incluindo o plebiscito, poderá ser feita por correspondência.
- §2- Para execução correcta e condicionante para validação, da forma de votar, referida no § anterior é necessário que o sócio colectivo votante:
- §2.1- Assegure que a carta em que envia o voto chegue à Direcção central da F.P.C.U.B., pelo menos vinte e quatro horas antes do início da votação directa;
- §2.2- Dentro do subscrito, acompanhando o boletim de voto, devidamente preenchido, virá ainda uma fotocópia do Bilhete de Identidade do representante do Colectivo;
- §2.3- Fotocópia do cartão de sócio colectivo;
- §2.4- No caso de representante de Sócio Colectivo, credencial, e explicitação do número de sócios representados, seus nomes e números de filiação na Federação;
- §2.5- A F.P.C.U.B. confirmará se o número de representados obedece, no todo ou em parte, às exigências regulamentares, nomeadamente à situação de liquidação de quotas.
- §3- Por motivo de possível extravio, aconselha-se o uso de carta registada.
- §4- Os votos por correspondência serão introduzidos na urna à abertura do acto eleitoral, em acto público, devendo estar presentes, pelo menos dois representantes de cada lista concorrente.

§5- Se meia hora depois de aberto o acto eleitoral faltar algum dos representantes, será nomeado um sócio qualquer que se encontre na Assembleia, como elemento fiscalizador deste acto.

§6- A ausência não justificada do representante da lista concorrente implica a impossibilidade da sua nomeação, caso faça parte de alguma das listas concorrentes.

b) Anualmente, no mês de Janeiro, para apreciação do Relatório de Contas e comunicação, pela Direcção, do plano geral de actividades e orçamento, para o ano seguinte.

Artigo 8º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 9º. - Compete à Assembleia Geral, todas as atribuições que a Lei Geral lhe confere, mais aquelas que lhe forem atribuídas, pelo Regulamento, ou por ele modificadas, condicionadas, ou alteradas.

CAPITULO V

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 1º. - Cumpre ao Presidente da Mesa, ou no seu impedimento, ao Vice-Presidente, conferir posse aos membros dos Corpos Directivos eleitos, durante os 15 dias úteis seguintes aos da data da eleição.

a) Poderá o Presidente da Mesa conferir posse provisória no próprio dia da eleição, se as circunstâncias o aconselharem, carecendo sempre e apesar de tudo, do acto de posse formal e definitivo.

b) O Presidente analisará se os candidatos eleitos reúnem as condições para serem empossados, só após o que conferirá posse formal.

§1- O Presidente poderá exigir aos candidatos todos os elementos e informações que repute necessário, para julgar convenientemente.

§2- Em caso de engano, por falta de elementos ou fraude, posteriormente descobertos, o Presidente tem capacidade para anular a posse em causa e eventualmente as dos que tenham contribuído para a consumação da fraude ou ocultação de elementos, considerando-se vagos os cargos cuja posse tenha sido considerada nula ou inválida.

§3- Se, sem justificação em carta registada, qualquer elemento eleito para os Órgãos não se apresentar a tomar posse do seu cargo, no local, dia e hora designados pelo Presidente da Mesa, considerar-se-á vago o respectivo lugar.

CAPITULO VI

Direcção - Competência e funcionamento

Artigo 1º.- Para além das competências designadas nos Estatutos são ainda atribuições da Direcção:

a) Desenvolver as acções conducentes à concretização dos objectivos definidos para a F.P.C.U.B., constantes do Regulamento e dos Estatutos.

b) Orientar a Federação, zelar pelos seus interesses.

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

d) Elaborar anualmente o Relatório de Contas e submetê-lo à sanção da Assembleia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal.

e) Manter o inventário em dia, devendo, no acto de transferência de poderes para nova Direcção, ser conferido por representantes da Direcção cessante e da que toma posse, devendo ambas assinar um documento de transferência e recepção.

f) Manter por todas as formas ao seu alcance, a ordem e a disciplina, nas actividades que a F.P.C.U.B. promova ou apoie.

g) Desenvolver todas as iniciativas que visem o desenvolvimento e implementação da F.P.C.U.B. ou o melhoramento da sua actividade geral, desde que não haja colisões com os Estatutos e Regulamento.

h) Executar e fazer executar todos os actos mencionados, como atribuições suas, noutros pontos do Regulamento.

i) Resolver de imediato todos os casos omissos ou duvidosos, submetendo as decisões que tiver tomado, à sanção da Assembleia Geral seguinte.

CAPITULO VII

Conselho Fiscal -Competência e funcionamento

Artigo 1º. - O Conselho Fiscal reunirá apenas extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por iniciativa sua ou por solicitação da Direcção da Federação.

Artigo 2º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta, lavrada em livro próprio.

Artigo 3º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Federação, sempre que o julgue necessário ou conveniente.
- b) Elaborar parecer anual sobre as contas da Federação, para elucidação e apreciação da Assembleia Geral.
- c) Velar pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamento em matéria económica e advertir a Direcção sempre que note qualquer falta.
- d) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.
- e) Fazer-se representar em reuniões da Direcção, sempre que solicitado, onde terá funções consultivas.
- f) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, em que da ordem de trabalhos constem assuntos de matéria económica da F.P.C.U.B., e aí fornecer todos os elementos que lhe seja pedido.
- g) Todas as acções que venham especificadas noutros pontos do Regulamento.

Artigo 4º. - A actuação do Conselho Fiscal é totalmente isenta e só deve explicação dos seus actos ou posições à Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

Conselho Jurisdicional - Competência e funcionamento

Artigo 1º. – Para além das competências designadas nos Estatutos são ainda atribuições do Conselho Jurisdicional as seguintes.

- a) Analisar e pronunciar-se sobre quaisquer questões relacionadas com a filosofia dos Estatutos e Regulamento, e velar pelo seu cumprimento.
- b) Analisar, julgar, decidir e tentar harmonizar quaisquer litígios entre os Associados, dentro do âmbito da F.P.C.U.B.
- c) Emitir pareceres de carácter legal ou disciplinar, por iniciativa própria, ou a solicitação da Direcção.

Artigo 2º. - O Conselho reunirá apenas extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

CAPITULO IX

Regime económico e financeiro

Artigo 1º. - As receitas da F.P.C.U.B. compreendem:

- a) As quotizações e ou doações dos seus associados.
- b) Os rendimentos provenientes de actividades organizadas pela Federação, quer de origem directa, quer indirecta, sob qualquer forma ou proveniência.
- c) Juros de valores depositados.
- d) Produto da alienação de bens.
- e) Rendimento de valores investidos.
- f) Venda de material aos sócios que não tenham direito gratuito a ele.
- g) Subsídios, participações ou patrocínios, por parte de entidades oficiais ou particulares.
- h) Todos os rendimentos legais, eventuais e imprevistos.

Artigo 2º. - Todos os fundos disponíveis devem ser depositados imediatamente à ordem da Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta, numa instituição bancária, em conta a movimentar, de acordo com os estatutos. Secção III, Presidente:

Artigo 53º - Para além de presidir à Direcção, compete, em especial, ao Presidente da F.P.C.U.B.:

- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente.

Artigo 3º. - As despesas da F.P.C.U.B. compreendem:

- a) Os encargos das instalações, manutenção dos serviços e expediente.
- b) Os encargos resultantes das realizações próprias e apoios concedidos.
- c) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos corpos directivos, quando em serviço exclusivo da Federação.

§1- Deverão os membros dos corpos directivos utilizar meios e instalações nunca superiores aos que utilizariam na sua vida particular.

§2 -Exceptuam-se os casos em que os contactos a desenvolver, exijam a exteriorização de um status, em conformidade com a dignidade da F.P.C.U.B., como seu representante.

- d) O custo de lembranças, medalhas, emblemas e outros troféus de participação.
- e) Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito e decisões judiciais.

Artigo 4º. - Os actos de gestão e despesas da Federação, serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

§único- Os registos serão feitos de forma clara e metódica, de forma a permitir uma percepção clara e rápida dos movimentos e valores.

Artigo 5º. A Direcção elaborará anualmente, e até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, o balanço e contas de gerência, de forma clara e concisa, e que apresentará à Assembleia Geral.

§único- O ano económico coincidirá com o ano social.

CAPITULO X

Conselho Consultivo para a Mobilidade Sustentável

Artigo 1º. – O Conselho Consultivo para a Mobilidade Sustentável é composto por associados da F.P.C.U.B. a convite da Direcção ou que por sua iniciativa o queiram integrar.

a)Este Conselho é composto por um número indeterminado de representantes de forma geograficamente abrangente no país.

b)Os representantes deste Conselho devidamente credenciados para o efeito ficam autorizados a representar a FPCUB na área da mobilidade sustentável.

c)O Presidente da Direcção coordena este Conselho que reúne três vezes por ano ou sempre que os seus membros o considerem necessário.

d)As reuniões deverão ser descentralizadas, privilegiando as capitais de distrito para o fazer, podendo no entanto terem lugar num ponto diferente face ao interesse determinado para essa reunião.

e)Os membros criarão um regulamento de funcionamento por si aprovado.

f)As decisões deste Conselho deverão ser aprovadas, sempre que possível, por consenso.

CAPITULO XI

Delegações da F.P.C.U.B.

Artigo 1º. - Cada grupo de utilizadores de bicicleta, Associações de Estudantes, Associações Ambientais e Clubes, laborais ou informais, escolares ou universitários, com um número mínimo de seis utilizadores, podem solicitar à Direcção da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, a sua constituição como delegação, desde que cumpram, pelo menos, os requisitos de uma das seguintes alíneas:

a)Núcleos cicloturistas ou de utilizadores de bicicleta já devidamente organizados, com carácter formal ou informal podem requerer a condição de Delegação da F.P.C.U.B., qualquer que seja a área que mobilizam ou o número de elementos que os constituem, desde que superior a três, devidamente inscritos na F.P.C.U.B.

b)Núcleos que se criem por influência directa da Federação, podem requerer a condição de delegação da F.P.C.U.B., desde que:

§1- Pelo menos metade, no mínimo de três, dos utilizadores de bicicleta ou cicloturistas que o constituam sejam sócios Individuais de Pleno Direito.

§2- Os restantes tenham, de forma explícita e documentada o estatuto de qualquer outra categoria de sócio, bastando para isso, o cartão de sócio emitido pela Direcção.

§3- Comprovadamente utilizem a bicicleta e se envolvam na sua promoção.

§4- Adoptem um nome ou um lema que identifique o grupo.

c) As Delegações da F.P.C.U.B. são consideradas automaticamente seus sócios Colectivos.

Artigo 2º. - As Delegações da F.P.C.U.B. têm o direito de se agrupar, ou aglutinar outros grupos, da forma que entenderem, livremente, a nível de empresa, escola, universidade, rua, bairro, freguesia, concelho, distrito ou zona geográfica.

§1 - A amplitude da área geográfica deve ser procurada pelo grupo ou grupos promotores, tendo em atenção os interesses da região que pretendem abranger, os consensos das Associações aderentes e as capacidades reais de gestão dessas áreas.

§2 - O apoio logístico ou outro a prestar pela Federação às Delegações, será decidido entre a Direcção da FPCUB e a Delegação, face ao trabalho efectivo e objectivo apresentado, tendo ainda em atenção a economia que o funcionamento da Delegação trazer à Direcção central da Federação, através da sua acção.

§3- Perante a Direcção central da F.P.C.U.B. será sempre responsável a Direcção eleita ou a coordenação assumida por parte dos grupos e membros envolvidos, formais ou informais.

Artigo 3º. - Qualquer Delegação da F.P.C.U.B. tem liberdade de promover as suas próprias actividades, de acordo com as seguintes regras:

- a) A nível de empresa, escola, universidade, rua, bairro, freguesia ou concelho, não tem que dar conhecimento à Direcção central, podendo fazê-lo se o julgar conveniente ou pretender apoio, para a iniciativa.
- b) É obrigatório fazer a comunicação à Direcção central, das actividades que envolvam contactos extra concelhio.
- §1- A comunicação será feita descrevendo globalmente a actividade que se propõe efectuar.
- §2- Será acompanhada pelos panfletos ou circulares destinados à divulgação.
- §3- Deverá explicitar se se pretende ou não apoio da Federação, e em caso positivo, concretamente que tipo de apoio se solicita.
- §4- A comunicação será feita com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência à sua realização.

Artigo 4º. - Nenhuma actividade das delegações poderá ser vedada a nenhum sócio da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, podendo nelas participar, cada um de acordo com a sua categoria.

§único- Em conformidade com esta disposição não poderão ser feitas discriminações nos convites à participação, nos diferentes níveis regionais, em que for desenvolvida a actividade.

Artigo 5º. - As Delegações da F.P.C.U.B., podem utilizar o número de pessoa colectiva da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta em documentos oficiais devendo ao facto, ser dado conhecimento à Direcção, imediatamente.

- §1- Caso haja lugar à movimentação de valores que careçam da emissão de facturas ou recibos que utilizem o NIPC, deverão ser solicitados caso a caso à Direcção, depositados em conta bancária da FPCUB e contabilizados nas contas gerais, na hipótese de uma auditoria financeira ou fiscal.
- §2- Fica definido que a justificação qualquer movimento é inteiramente da responsabilidade do coordenador da delegação que os efectuou.
- §3- O apoio técnico e administrativo prestado às delegações, sempre que envolva projectos de concursos ou candidaturas de outra natureza, a FPCUB deverá ser bonificada de um valor até 15% dos proveitos apurados.

CAPITULO XII

Disposições comuns

Artigo 1º. - Para premiar bons serviços, dedicação e mérito, a Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, poderá vir a instituir galardões cujo regulamento próprio definirá, com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 2º. - As inscrições de sócios são de numeração sucessiva, uma por cada categoria, com excepção dos sócios Fundadores e Honorários que não terão numeração e Sócios de Direito Restrito a quem será dada uma ordenação interna.

- a) As actualizações serão feitas, sempre que exequível, de dez em dez anos.
- b) O número de sócio é atribuído com base na data de inscrição.
- c) A validação da inscrição, no caso de sócios Individuais de Pleno Direito, é feita por meio de tarjeta autocolante, a apor ao cartão.

CAPITULO XIII

Disposições finais

Artigo 1º. - As disposições deste regulamento entraram em vigor na **Assembleia Geral de 27-Fev-2015**.